



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: B19F2-C59FF-E84DA



Protocolo: 24757/2021-2

## Portaria Normativa Nº 78, de 10 de novembro de 2021.

**Estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício financeiro de 2021 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

**Considerando** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2021, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

**Considerando** os termos da Decisão Plenária TC nº 18/2020, na qual decide que o recesso de fim de ano desta Corte terá início no dia 16 de dezembro de 2021;

**Considerando** a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES; e,

**Considerando** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As unidades que compõe a estrutura organizacional do TCEES que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**Art. 2º** A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**Art. 3º** Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 1º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Cabe a Secretaria de Finanças e Contabilidade - SFC, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

**§ 2º** As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira - SEGAFI para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**§ 3º** Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados à Secretaria de Finanças e Contabilidade conforme Anexo único, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

**§ 4º** A relação de bens de que trata o § 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado.

**Art. 4º** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 07 de dezembro de 2021, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 5º.

**Art. 5º** O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, dos Decretos de abertura de créditos adicionais, será aquele definido por ato próprio do Governo do Estado do ES; e, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES das portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa, será o dia 7 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, auxílio creche, vale transporte, diárias, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**§ 2º** Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 4º, as reservas de dotação serão canceladas pela SFC.

**Art. 6º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

**§ 1º** São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

**§ 2º** São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**§ 3º** São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**Art. 7º** O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2021, para todos os fins.

**Parágrafo único.** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidades para fins desta Portaria os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.

**Art. 8º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de anulações de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados de que trata o art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.

**Art. 9º** Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 08 de dezembro de 2021, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

**§ 1º** Os saldos de suprimentos de fundos serão depositados até o dia 03 de dezembro de 2021 na respectiva conta corrente do órgão, utilizando o código próprio de depósito identificado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**§ 2º** Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 07 de dezembro de 2021, cabendo à SFC efetuar o respectivo registro contábil até o dia 10 de dezembro de 2021.

**Art. 10** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será realizado pela SFC até às 17 horas do dia 10 de dezembro de 2021, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 08 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

**§ 2º** O prazo para pagamento das despesas excetuadas nos § 1º será até às 17 horas do dia 14 de dezembro de 2021 e as respectivas Relações Externas - RE's serão apresentadas ao banco no dia 15 de dezembro de 2021.

**Art. 11** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças e Contabilidade a que se refere o art. 1º não poderão ultrapassar o dia 05 de janeiro de 2022, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 12** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo SIGEFES.

**Art. 13** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2021 definidas nesta portaria são as constantes do Anexo único, observado o parágrafo único do art. 15.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 14** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os Secretários e Coordenadores das unidades que compõe o TCEES.

**Art. 15** Ficam os titulares da Secretaria Geral Administrativa e Financeira e da Secretaria de Finanças e Contabilidade, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**Parágrafo único.** Pode ainda os servidores indicados no caput deste artigo, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

**Art. 16** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

### **ANEXO ÚNICO**

03/12/2021	Recolhimento de saldos de Suprimento de Fundos não utilizados
07/12/2021	Emissão de Notas de Empenho
07/12/2021	Entrega de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
07/12/2021	Solicitação de anulação de saldo de empenho
07/12/2021	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES das portarias de alterações de QDD
08/12/2021	Solicitação para pagamento de despesas
08/12/2021	Anulação de empenhos de Suprimento de Fundos
08/12/2021	Entrada e saída de bens no almoxarifado
08/12/2021	Entrada e saída de bens patrimoniais
10/12/2021	Recebimento de ressarcimento de despesa de pessoal cedido
10/12/2021	Pagamento de despesas
10/12/2021	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
10/12/2021	Anulação de saldo de empenhos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913